



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 17/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Resolução TCE/PI nº 3, de 18 de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei estadual nº 7.456, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO as razões contidas no pedido formulado Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 3, de 18 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 2º Cabe a Divisão de Gestão de Pessoas calcular a indenização devida ao servidor que aderir ao PAI, juntando essa informação aos autos do processo de adesão e intimando o servidor desse valor, assim como informar o montante das indenizações a ser pago.

§ 3º Havendo mais pedidos de adesão do que comporta a reserva orçamentária destinada ao Programa, em caso de empate após aplicada a regra do *caput*, terá preferência o servidor mais idoso.” (NR).

Art. 2º A Resolução nº 3, de 18 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A:

“Art. 2º-A Fica reaberto o prazo de adesão ao PAI a partir da data de publicação desta Resolução até o fim deste exercício.”

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2021.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador-Geral do MPC

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 19.08.21.